

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:489

Considerando que a disposição do artigo 1025.º do Código do Processo Civil, na nova redacção que lhe foi dada pelo decreto n.º 21:287, de 26 de Maio do corrente ano, estabeleceu que a distribuição à sorte, nos tribunais superiores, dos juizes pelas duas secções se manteria durante dois anos;

Considerando que esta disposição, revogando a anterior, que marcava o sorteio no fim de cada ano civil, tem dado lugar a dúvidas para se saber se o sorteio realizado no fim de 1931 vigora ainda durante o ano seguinte ou se agora se tem de fazer novo sorteio;

Considerando que a manutenção do sorteio anterior por outro ano está mais em harmonia com a letra e espírito do actual artigo 1025.º do Código do Processo Civil:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que o primeiro sorteio a que se refere o artigo 1025.º do Código do Processo Civil deve ter lugar no último dia útil do mês de Dezembro de 1933.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 16 de Dezembro corrente, em conformidade com o § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$ da rubrica «De infantaria» para a rubrica «Do secretariado militar», da alínea a) «Para pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis», do n.º 1) do artigo 303.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1932.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 22:000

Tornando-se necessário aclarar o que dispõe o artigo 9.º do decreto n.º 20:273, de 3 de Setembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 9.º do decreto n.º 20:273, de 3 de Setembro de 1931, é substituído pelo seguinte:

Artigo 9.º Os subsídios de embarque para os oficiais e o auxílio para rancho dos sargentos embarcados nos navios empregados em trabalhos hidrográficos ou oceanográficos será o correspondente a «portos do continente» quando os trabalhos se realizem no Tejo e a «fora dos portos do continente» quando fora do Tejo.

§ único. Os subsídios de embarque para oficiais e auxílio para rancho dos sargentos, de que trata este artigo, só são concedidos no período de trabalhos de gabinete ao pessoal que nos mesmos trabalhos seja empregado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Dezembro de 1932.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antão de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 22:001

Os primeiros tenentes das diversas classes da armada existentes à data da publicação do Estatuto dos Officiais da Armada a quem competir promoção dentro do prazo de três anos a contar daquela publicação são dispensados pelo § 3.º do n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 19:292, de 30 de Janeiro de 1931, que modificou o artigo 118.º do mesmo Estatuto, da prestação de provas e frequência do curso elementar de guerra a que se referem o artigo 99.º e alínea b) do artigo 101.º do citado Estatuto.

Terminando aquele prazo em 29 do corrente mês de Dezembro e continuando a sentir-se a falta de material naval onde os oficiais possam fazer os seus tirocínios de embarque para depois satisfazerem às referidas provas e frequência do citado curso, torna-se necessário prorrogá-lo por algum tempo a fim de evitar que haja prejuízo na promoção dos primeiros tenentes.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo a que se refere o § 3.º do n.º 3.º do artigo 118.º do Estatuto dos Officiais da Armada, aprovado por decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de